

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

147
N.

RESOLUÇÃO Nº 013/82-CONSUN-UEMA

APROVA O ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO
DA ENGENHARIA MECÂNICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão tomada pelo Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR o Estatuto do Diretório Acadêmico da Unidade de Estudos de Engenharia, do Curso de Engenharia Mecânica, que passará a integrar como anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

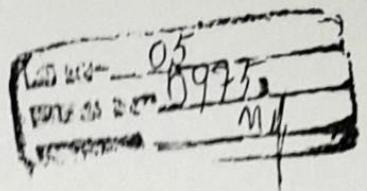
SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ES
TADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de Novembro de 1982.

Francisco Sousa de Bastos Freitas
Eng.º FRANCISCO SOUSA DE BASTOS FREITAS
Reitor.

[Handwritten signature]

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

148



E S T A T U T O

D O

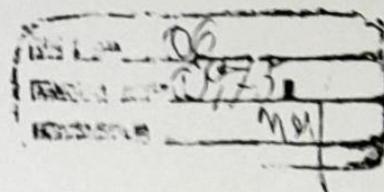
D A E M

São Luís - MA

1982

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

E S T A T U T O



TÍTULO I

CAPÍTULO I

- Art. 1º O Diretório Acadêmico de Engenharia Mecânica (D.A.E.M.), órgão máximo de representação, do corpo discente do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual do Maranhão, nos termos da legislação vigente, reger-se-á por este Estatuto.
- Art. 2º O D.A.E.M. terá foro e sede na Capital do Estado do Maranhão.
- Art. 3º São fins do D.A.E.M. :
- I - congregar e coordenar seus membros, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
 - II - defender os direitos e reivindicações do corpo discente em geral, e de cada estudante em particular, perante os órgãos da unidade, as autoridades de ensino, os poderes públicos e as entidades estudantis a que se filie;
 - III - desenvolver obras assistenciais a seus membros em qualquer setor em que se torne necessário e na medida de seus recursos;
 - IV - apoiar todas as organizações e movimentos que lutarem pela causa democrática, sem a elas se filiar.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 4º São membros do D.A.E.M. todos os alunos matriculados no Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

150

[Stamp: DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA]

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

fls.02

Art. 5º

Constituem seus deveres:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II - comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às Eleições e à Assembléia Geral;
- III - apoiar o D.A.E.M. na consecução de seus fins.

Art. 6º

São seus direitos:

- I - votar e ser votado para os cargos do D.A.E.M., bem como para qualquer outra função representativa dos discentes;
- II - gozar dos benefícios proporcionados pelo D.A.E.M.;
- III - sugerir medidas de interesse da classe estudantil aos órgãos do D.A.E.M.;
- IV - exercer quaisquer funções para que tenham sido nomeados ou designados.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO D.A.E.M.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º

São órgãos do D.A.E.M.:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL



08
1976
151

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

fls.03

Art. 8º A Assembléia Geral, instância superior de deliberação, com
põem-se de todos os membros do D.A.E.M.

Art. 9º Compete à Assembléia Geral:

- I - discutir e votar normas próprias de funcionamento, e reformar se necessário, o presente Estatuto;
- II - discutir e votar propostas a ela apresentadas por qual
quer um de seus membros;
- III - decretar impedimento a qualquer membro eleito da entidade, assegurando previamente amplo direito de defesa;
- IV - apreciar, em última instância, os recursos e os atos da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- V - decidir, em razão da sua soberania, sobre quaisquer as
suntos de interesse do corpo discente.

Art. 10 A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do D.A.E.M., por iniciativa sua, ou, por provocação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes ou de 1/5 (um quinto) dos discentes

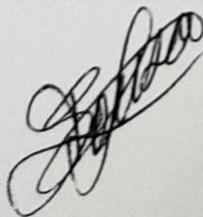
§ 1º O edital de convocação deverá ser afixado no local próprio, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da reunião.

§ 2º No edital constará a pauta a ser discutida e votada.

§ 3º A Assembléia Geral só poderá ser convocada nos períodos le
tivos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 4º A Assembléia Geral será realizada com o número de estudantes presentes ao local determinado na data e horário indicados na convocação.

Art. 11 Presidirá as reuniões da Assembléia Geral o Presidente do D.A.E.M. ou seu substituto legal, sendo a mesa composta



09
0975
152

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA-MECÂNICA

fls.04

pelo Presidente ou substituto, um Representante do C.R. e um Estudante eleito na plenária.

Parágrafo Único - Estes titulares não terão direito a voto, salvo em caso de empate.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 12 O Conselho de Representantes compor-se-á dos representantes de cada período do Curso de Engenharia Mecânica.

Parágrafo Único - Cada período elegerá um representante, sendo um suplente. E terá mandato de um semestre podendo ser reeleito.

Art. 13 As reuniões do Conselho de Representantes (C.R.) serão dirigidas pelo Presidente em exercício no D.A.

Art. 14 Reunir-se-á o Conselho de Representantes, em caráter ordinário, mensalmente, durante o período letivo, e extraordinariamente quando convocado:

I - por seu próprio Presidente;

II - pela maioria de seus membros.

Art. 14 Compete ao Conselho de Representantes:

I - resolver os dissídios de interpretação deste estatuto e declarar nulidade dos atos que com eles colidirem;

II - julgar em primeira instância, os delitos de responsabilidade dos membros da Diretoria e de suas Secretarias Especializadas;

III - discutir, votar e propor emendas à pauta da Assembléia Geral;

IV - aprovar as contas da Diretoria;

[Assinatura]

fls.05

- V - denunciar o representante que faltar, consecutivamente 3 (três) reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16

Compõe-se a Diretoria do D.A.E.M. de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário Geral;
- IV - Um Secretário de Finanças;
- V - Um Secretário de Assuntos Estudantis;
- VI - Um Secretário de Ensino e Pesquisa;
- VII - Um Secretário de Estágio;
- VIII - Um Secretário de Imprensa;
- IX - Um Secretário de Cultura.

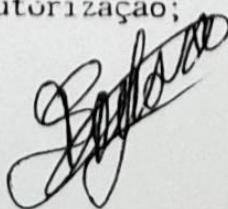
Art. 17

A Diretoria será eleita por sufrágio direto e universal e voto secreto para um mandato de 1 (um) ano. Sendo que a eleição deverá ser realizada em data antecipadamente fixada pela comissão eleitoral.

Art. 18

Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o D.A.E.M., assegurando o cumprimento das determinações estatutárias e as resoluções dos órgãos competentes;
- II - elaborar um programa administrativo anual;
- III - fixar, anualmente, o limite máximo das despesas que possam ser feitas de cada vez pelo Presidente, independente de sua autorização;



- IV - autorizar despesas superiores do limite estabelecido no Anexo III;
- V - prestar contas das despesas feitas, na forma deste Estatuto, bem como das verbas e subvenções, às autoridades competentes;
- VI - encaminhar as deliberações da A.G. e do C.R.
- VII - promover maior aproximação com entidades congêneres, que defendam princípios democráticos, em favor do conjunto dos estudantes e da sociedade brasileira;
- VIII - designar uma casa bancária oficial para depósito dos fundos do D.A.E.M.;
- IX - o titular de cada secretaria deverá, em torno da mesma, organizar comissões de estudantes, como forma de melhor desenvolver seus trabalhos e atividades;
- X - remeter ao Conselho de Representantes um relatório trimestral de suas atividades.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

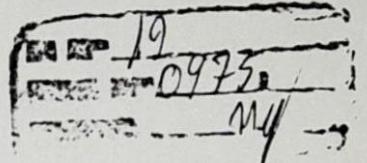
- Art. 19 O sistema eleitoral obedecerá a Regulamento Eleitoral re^upeitada as normas aqui fixadas.
- Art. 20 O preenchimento de todos os cargos da diretoria será fei^uto por eleição direta e secreta dos alunos do Curso de Engenharia Mecânica, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 21 A comissão eleitoral será constituída de um professor, um aluno e um funcionário sendo presidida pelo professor.



09

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

fls.07



Parágrafo Único - O aluno participante da comissão eleitoral deverá ser indicado pela Diretoria do D.A.E.M.

Art. 22 As eleições serão convocadas pela diretoria executiva para a segunda quinzena de novembro de cada ano, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 23 Os pedidos de registro de chapas devem ser encaminhados para a secretaria do D.A.E.M. até 72 (setenta e duas) horas antes da data afixada para as eleições.

Art. 24 A posse da Diretoria eleita dar-se-á em sessão solene de Assembléia Geral, 10 (dez) dias após a realização das eleições.

Parágrafo Único - Se por omissão da Diretoria cujo mandato se expira, não for deferida a posse aos novos diretores no prazo previsto, estes empossar-se-ão perante o Coordenador da Unidade de Engenharia Mecânica.

TÍTULO IV

DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 25 Constitui o patrimonio do D.A.E.M. os bens móveis ou imóveis de que seja proprietários ou venha a se apropriar por aquisição.

Art. 26 São rendas do D.A.E.M.:

- I - quaisquer verbas, contribuições, subvenções e tudo o mais que em seu benefício sejam estipulado por qualquer instituição;
- II - as contribuições de seus membros;
- III - as receitas atferidas de qualquer atividade ou realização sua;

13
0975
M
08

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

fls.08

IV - o lucro proveniente do emprego de seu capital.

Art. 27 Os recursos financeiros do D.A.E.M. destinam-se à realização de seus fins, sua manutenção e desenvolvimento, ressaltando o emprego especial que a sua proveniência exija.

Art. 28 Os fundos do D.A.E.M. serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em contas movimentadas pelo seu Presidente e Secretário de Finanças.

Art. 29 Em caso de dissolução do D.A.E.M., seu patrimônio será confiado à guarda da direção da Universidade que zelará por sua conservação e o entregará à entidade que o suceder, como órgão de representação do corpo discente.

TÍTULO V

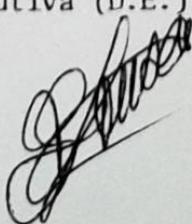
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 O D.A.E.M. se filia ao Diretório Central dos Estudantes da UEMA, reconhecendo-o como entidade máxima de representação do corpo discente.

Art. 31 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela deliberação tomada em Assembléia Geral, de que participe, pelo menos 1/3 (um terço) dos alunos do curso de Engenharia Mecânica.

Art. 32 Todas as funções do D.A.E.M. deverão ser orientadas pelo presente Estatuto e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 33 Todos os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria Executiva (D.E.), pelo Conselho de Repre



DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

0975
104

fls.09

sentantes (C.R.) e pela Assembléia Geral (A.G.) nesta ordem.

Sala das sessões da Assembléia Geral do Corpo Discente
do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Est
dual do Maranhão, em 27 de março de 1982.



Adail Barros Filho
ADAIL BARROS FILHO
Presidente do DAEM

Adail Barros Filho
Adail Barros F. Jr.
Presidente do D.A.E.M.